

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, estado de Santa Catarina, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Esportes e Lazer, Sr. ÉLITON MÁRCIO ZANONI, inscrito no CPF nº 065.922.699-52, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **JDM CONSTRUÇÕES, PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 48.269.318/0001-07, estabelecida à Rua Jhan Martins Ribeiro nº 377, bairro nossa senhora Aparecida, na cidade de Campos Novos/SC, neste ato representada por seu administrador, sr. JOSÉ DAVI MARQUES, inscrito no CPF nº 085.124.619-26, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório Nº 152/2023, Dispensa de Licitação nº 23/2023**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações, firmam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO TELHADO DO GINÁSIO DE ESPORTES HUMBERTO CALGARO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O município pagará a contratada, o valor total de **R\$ 11.680,20 (onze mil seiscientos e oitenta reais e vinte centavos)**, correspondendo a 35 (trinta e cinco) horas de serviço, com o valor unitário de R\$ 333,72 (trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).
- 2.2. O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente após a prestação do serviço, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente.
- 2.3. A partir da competência Setembro de 2023, Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações de Campos Novos, passaram a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou

prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

2.4. As empresas deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 9.453/2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção Do Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF);

2.5. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 31 de agosto de 2023, deverão fazê-los em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Orgão:</b>	<i>Secretaria de Esportes e Lazer</i>
<b>Unidade:</b>	<i>Departamento de Esportes – Gerência Administrativa</i>
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção do Departamento de Esportes</i>
<b>Desdobramento:</b>	<i>39.16</i>
<b>Despesa:</b>	<i>150 – 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000</i>

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do contrato, resultante desse processo licitatório, Dispensa de Licitação nº 23/2023, será de até 30 (trinta) dias ou até a conclusão e efetiva homologação de novo procedimento licitatório com este objeto.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora:

a. Entregar o (s) objeto (s) desta Ata, de acordo com as especificações exigidas no Edital e minuta de contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

- b. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Responsabilizar-se por todos os custos para a execução do objeto;
- d. Aceitar a fiscalização do Município, dar livre acesso aos fiscais, e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos mesmos;
- e. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorram no decorrer da prestação de serviços, inclusive perante terceiros;
- f. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- g. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviços, que trata o presente termo de dispensa, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciário, de ordem e classe, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h. Executar os serviços objeto da licitação mediante atuação de profissionais capacitados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços, para que não haja interrupção;
- i. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- j. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo, pertencente ao Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- k. Substituir todos os serviços que vierem a ser recusados num prazo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:
- a. Fiscalizar a execução da entrega do objeto;
  - b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
  - c. Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos, poderá aplicar ao(s) FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

7.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

7.3. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

#### **CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 152/2023 - Dispensa de Licitação nº 23/2023 e Lei Federal nº 8.666/93, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

10.2. O CONTRATADO deverá comprovar a situação da regularidade fiscal tributária:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

11.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos/SC, 11 de dezembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**  
**CNPJ Nº 82.939.232/0001-74**  
**ÉLITON MÁRCIO ZANONI**  
**SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER**  
**CONTRATANTE**

---

**JDM CONSTRUÇÕES, PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA ME**  
**CNPJ Nº 48.269.318/0001-07**  
**JOSÉ DAVI MARQUES**  
**ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_